

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1765/2026

Sumário: Regulamento de Ingresso no 1.º Ciclo do Instituto Superior Técnico.

Regulamento de Ingresso no 1.º Ciclo do Instituto Superior Técnico

Ouidos os Conselhos Científico e Pedagógico, ao abrigo do disposto na alínea x) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, foi aprovado o Regulamento de Ingresso no 1.º ciclo do Instituto Superior Técnico, e como determinado procede-se à respetiva publicação no *Diário da República*, como anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

28 de janeiro de 2026. – O Presidente do Instituto Superior Técnico, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.

ANEXO

Regulamento de Ingresso no 1.º Ciclo do Instituto Superior Técnico

Preâmbulo

O ingresso num 1.º ciclo correspondente a um curso de 1.º ciclo, ou a um curso de mestrado integrado rege-se pelo estabelecido nos artigos 7.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016 de 13 de setembro, 65/2018, de 16 de agosto, 27/2021, de 16 de abril e 13/2022, de 12 de janeiro.

O regime de acesso e ingresso no ensino superior está estabelecido no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, cuja última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 17/2025, de 18 de março. Decorre deste regime a realização anual do concurso geral de acesso, de âmbito nacional e que decorre sob responsabilidade dos serviços do Ministério, que procedem à seriação e colocação dos candidatos a este concurso.

Porém, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 63/2016, de 13 de setembro, 11/2020, de 2 de abril, 77-A/2021, de 27 de agosto e 64-A/2023 de 31 de julho, cabe ao Instituto Superior Técnico promover os Concursos Especiais de Acesso, no caso do ingresso de candidatos maiores de 23 anos, é ainda aplicado o disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, cuja última alteração foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Também decorre sob a égide do Instituto Superior Técnico a realização dos procedimentos previstos pelo regulamento dos regimes de reingresso e mudança de par Instituição/curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.ºs 305/2016, de 6 de dezembro, 249-A/2019, 5 de agosto, e 150/2020, de 22 de junho.

Assim, considerando as competências do Instituto Superior Técnico, o presente regulamento vem estabelecer os procedimentos relativos aqueles Concursos Especiais de Acesso de Titulares de Cursos Superiores, Diplomas de Especialização Tecnológica, Diploma de Técnico Superior Profissional, Maiores de 23 Anos e bem como ao Regime de Mudança de Par Instituição/Curso.

Artigo 1.º

Mudança de par instituição/curso

1 – Pode candidatar-se ao abrigo do regime de Mudança de Par Instituição/Curso, aquele que, cumulativamente:

a) Tenha estado matriculado e inscrito noutra par instituição/curso de 1.º ciclo ou de Mestrado integrado e não o tenham concluído;

b) Não esteja abrangido por prescrição de inscrição no ano letivo a que se candidatam ao ingresso.

Se a informação sobre o estado de prescrito não estiver ainda disponível à data-limite do prazo de candidaturas, a candidatura é aceite condicionalmente, sendo, porém, rejeitada caso se verifique que o estudante entraria em prescrição no ano letivo ao qual apresenta a candidatura;

c) Tenha realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par instituição/curso, para o ano letivo a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

d) Tenha tido, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IST, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

e) O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa e não o tenham concluído.

2 – Num mesmo processo de candidaturas a mudança de par instituição/curso, cada candidato apenas pode submeter uma única candidatura.

3 – Os candidatos que cumpram as condições para a candidatura indicadas no n.º 1 do presente artigo serão seriados pela aplicação da seguinte fórmula (escala 0-200):

$$NS = A \times MS + B \times PI + C \times MA$$

em que MS e PI designam a média da nota do ensino secundário e a média da nota dos exames de ingresso requeridos para o curso e ano letivo a que se candidatam, respetivamente, expressas na escala 0-200. MA representa a média das notas obtidas no curso de origem, ponderada com os ECTS correspondentes, calculada numa escala entre 0 e 200 da seguinte forma

$$MA = (\sum UCs \text{ com aprovação } \text{Nota UC} \times \text{ECTS}) / 60N$$

onde N é número de anos letivos em que o aluno esteve inscrito na instituição/curso de origem. No caso de não existir informação sobre os ECTS correspondente a cada UC concluída, pondera-se a nota de cada UC concluída para o cálculo de MA com 5 ECTS.

Os valores dos parâmetros A, B e C, cuja soma é 1, são definidos antes da abertura do período de candidaturas. Por defeito, estes parâmetros tomam os valores A = 0.3, B = 0.3 e C = 0.4.

É condição exclusiva de admissibilidade que $NS \geq NMA$, sendo NMA a nota mínima de acesso ao curso e no ano letivo a que o estudante se candidata (na escala 0-200), exceto quando se verificarem simultaneamente as condições:

i) Haver parecer da Coordenação de Curso fundamentando a admissibilidade do candidato com $NS < NMA$, tendo em consideração o percurso académico do estudante no par instituição/curso de origem;

ii) Haver vagas não preenchidas por candidatos com $NS \geq NMA$.

4 – Para estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, as condições estabelecidas pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo podem ser satisfeitas através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual. Consideram-se os exames equivalentes de disciplinas homólogas, se forem de âmbito nacional e com nota expressa na escala de 0-200.

5 – Para os estudantes que ingressaram no ensino superior ao abrigo do Concurso Especial de Ingresso para maiores de 23 anos, as condições estabelecidas pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo podem ser satisfeitas através da aplicação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na sua redação atual, ou seja, ter-se-ão em conta as provas de avaliação de capacidade realizadas para ingresso no cálculo de PI na fórmula da alínea 2 deste artigo.

6 – Para os estudantes que ingressaram no ensino superior universitário com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica ou detentores de diplomas de técnico de ensino superior, aplicam-se as condições estabelecidas pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo.

7 – Para os estudantes que ingressaram no curso de origem através do concurso especial de detentores de outros cursos superiores aplica-se o descrito no ponto 3.

8 – Para os estudantes que se enquadram no Estatuto do Estudante Internacional, e se candidatam a mudança de par instituição/curso, as condições estabelecidas pelas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo são substituídas pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, ou seja, na aplicação da fórmula do n.º 3 deste artigo, ou seja MS corresponde à classificação do diploma do ensino secundário português ou seu equivalente legal, na escala 0-200. PI é a média das notas dos exames de ingresso requeridos para o curso e ano letivo a que se candidatam, ou seu equivalente, expressas na escala 0-200. Não havendo equivalente, considerar-se-á no cálculo de PI a nota das disciplinas obtidas no último ano do ensino secundário (ou equivalente) que correspondam às dos exames de ingresso requeridos para o curso e ano letivo a que se candidatam.

9 – A candidatura deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Aproveitamento;
- b) Certificado de Inscrição, contendo menção a todas as unidades curriculares em que houve inscrição válida;
- c) No caso de candidatos estrangeiros, documento que especifique qual a escala de avaliação utilizada;
- d) Documento comprovativo das habilitações de Acesso ao Ensino Superior (ficha ENES);

10 – Os estudantes que não façam a sua matrícula nos prazos especificados perdem o direito à vaga com as consequências previstas na legislação em vigor.

Artigo 2.º

Concursos especiais: titulares de cursos superiores, diploma de especialização tecnológica, e de diploma de técnico superior profissional

1 – Só são admitidos aos concursos especiais para titulares de diplomas de especialização tecnológica e para titulares de diplomas de técnico superior profissional os estudantes titulares destes diplomas que, cumulativamente:

- a) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para o ano letivo a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso.
- b) Tenham tido, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IST, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso.

2 – A seriação destes candidatos segue o procedimento descrito no n.º 2 do artigo 2.º, sendo que MA é a média de curso na escala 0-200.

3 – Só são admitidos ao concurso especial para titulares de cursos superiores os candidatos que, cumulativamente:

- a) Sejam detentores de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor em curso que, por decisão tomada pela Coordenação Científica do curso a que se candidatam, tenha afinidade com esse curso do IST.
- b) Tenham realizado, em qualquer ano letivo, os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para o ano letivo a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham tido, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IST, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do regime geral de acesso;

4 – A seriação é feita com base na nota de candidatura (C), que é calculada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula, na escala 0-200:

$$C = (0.3 \times A + 0.3 \times N/5 + 0.4 \times MFC/200) \times 200$$

em que

“Afinidade” (A) é um coeficiente entre 0 e 1 que pondera comparativamente a coerência científica entre o curso que o candidato frequentou e aquele a que se candidata. Os valores a atribuir neste parâmetro terão em conta a apreciação feita pela Coordenação Científica do curso relativamente ao curso de origem do candidato.

“Natureza” (N) é um coeficiente que pondera a qualidade do curso/instituição de ensino superior de origem e que poderá tomar os valores de 1, 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4, 4.5, ou 5. Os valores a atribuir neste parâmetro terão em conta a apreciação feita pela Coordenação Científica do curso relativamente ao estabelecimento de ensino de origem do candidato.

“MFC” é a Média Final de Curso do curso do candidato, na escala de 0 a 200.

5 – A Coordenação Científica do curso pode optar por realizar, a todos os candidatos, uma entrevista ou equivalente, que é classificada (E) numa escala de 0 a 200, passando a classificação final (D) a resultar da fórmula:

$$D = 0.3 \times E + 0.7 \times C$$

6 – É condição exclusiva de admissibilidade que a classificação final seja igual ou superior a 100, exceto quando se verificarem simultaneamente as condições:

a) Existir parecer da Coordenação Científica do curso fundamentando a admissibilidade do candidato com classificação inferior a 100.

b) Existirem vagas não preenchidas por candidatos com classificação final igual ou superior a 100.

7 – A candidatura deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certificado discriminado de conclusão do curso;

b) No caso de candidatos estrangeiros, documento que especifique qual a escala de avaliação utilizada (estrangeiros);

c) Documento comprovativo das habilitações de Acesso ao Ensino Superior (Ficha ENES);

8 – Os estudantes que não façam a sua matrícula nos prazos especificados, perdem o direito à vaga com as consequências previstas na legislação em vigor.

Artigo 3.º

Maiores de 23 anos

1 – Podem candidatar-se ao abrigo deste regime de ingresso para candidatos maiores de 23 anos, os candidatos que, cumulativamente:

a) Completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;

b) Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior/para o curso pretendido, entendendo-se como sendo esta habilitação de acesso, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:

i) Titularidade de um curso de ensino secundário ou equivalente;

ii) Aprovação nos exames nacionais que se constituem como provas de ingresso para o curso pretendido no ano em que é apresentada a candidatura ou nos dois anos imediatamente anteriores;

iii) Habilitação para, ao abrigo das mudanças de par instituição/curso, poderem ter acesso ao curso a que se candidatam

c) Não sejam titulares de um curso superior;

d) Não tendo nacionalidade portuguesa e não sendo nacionais de um Estado-membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, e com a 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior. O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para efeito de contabilização do tempo de residência em Portugal.

2 – A candidatura deve vir acompanhada, sob pena de exclusão liminar, dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional do candidato e de certificados correspondentes às suas habilitações escolares;

b) Declaração de honra em que confirme não ser titular de habilitação de acesso ao ensino superior;

c) Na candidatura o candidato deverá obrigatoriamente indicar qual ou quais os cursos para que se candidata, indicando a ordem de preferência;

d) O candidato deve exhibir um documento de identificação válido (cartão de cidadão ou passaporte) a fim de se poder confirmar a sua idade;

e) Pela candidatura é devido o pagamento dos respetivos emolumentos em vigor.

3 – A candidatura é anual só sendo válida para o ano letivo em que ocorre.

4 – O prazo de candidatura decorrerá em data precisa a fixada anualmente no Calendário de Prazos Académicos.

5 – As provas de avaliação de capacidade decorrerão durante o mês de julho de cada ano, em data precisa fixada anualmente no Calendário de Prazos Académicos.

6 – A avaliação da capacidade para a frequência de um curso de 1.º ciclo, ou do 1.º ciclo de um curso de mestrado integrado do IST, consta das seguintes componentes:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;

b) Realização de uma prova escrita de avaliação de conhecimentos em interpretação e expressão escrita;

c) Realização de uma prova escrita de avaliação da capacidade científica;

d) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista.

7 – As provas a que se referem as alíneas b) e c) do artigo anterior constarão de um conjunto de perguntas, elaborada pelo júri, terá a duração máxima de três horas e será realizada numa única chamada. As componentes da prova, cujo programa deverá ser publicitado anualmente até ao final do mês de junho, poderão variar consoante o(s) curso(s) a que o candidato pretenda aceder, sendo de Matemática e Geometria Descritiva para os candidatos a Arquitetura e de Matemática e Física e Química para os restantes cursos.

8 – Júri:

a) A organização, realização e avaliação das diversas componentes das provas escritas de avaliação de capacidade, são da competência de um júri anualmente nomeado pelo Presidente do Conselho Científico;

b) O júri é composto por 4 membros, propostos, anualmente, pelos Departamentos de Matemática, Física, Engenharia Química e de Engenharia Civil, Arquitetura e Ambiente;

c) O júri decidirá a sua forma de organização e funcionamento, nomeadamente quem preside aos trabalhos;

d) Em caso de empate nas decisões, o presidente do júri exercerá voto de qualidade.

9 – Critérios de classificação:

A cada uma das componentes das provas de avaliação de capacidade será atribuída pelo júri uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, 10 %;

b) Prova de avaliação de conhecimentos em interpretação e expressão escrita, 20 %;

c) Prova de avaliação da capacidade científica, 60 %;

d) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 10 %.

Os candidatos que não obtenham uma classificação de pelo menos 7 valores em cada uma das provas escritas de avaliação serão excluídos da candidatura.

10 – Classificação final:

a) Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, a qual servirá para ordenar os candidatos, caso o número de admitidos em cada curso seja superior às vagas existentes.

b) Da classificação final atribuída é admitido recurso dirigido ao Presidente do IST no prazo de 48 horas após a afixação.

Artigo 4.º

Creditação

1 – Na sequência de um processo de ingresso no 1.º ciclo de um curso do IST por transferência de uma outra instituição e/ou curso, e previamente à inscrição do estudante, deverá ser requerida a creditação da formação já obtida.

2 – Os procedimentos de creditação encontram-se definidos no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, Despacho n.º 15577/2014 de 5 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 248, de 24 de dezembro de 2014, Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual e na Portaria 181-D/2015, de 19 junho, na sua redação atual e pelo “Guião de Creditações do 1.º e 2.º Ciclo do Instituto Superior Técnico”.

3 – Caberá ao estudante a responsabilidade de disponibilizar a documentação necessária à apreciação do seu pedido, incluindo a que lhe for solicitada no decurso do respetivo processo de apreciação. A não apresentação de pedido de creditação por parte do estudante implica que o estudante tenha de obter aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso.

4 – A requerimento do interessado, após ter conhecimento dos resultados do processo de creditação, este pode não aceitar algumas componentes do processo de creditação, preferindo obter aprovação a essas unidades curriculares. Esse requerimento deverá ser efetuado no decorrer do ano letivo em que é comunicada a decisão sobre o processo de creditação.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

319961576